

## Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul

### CHAMADA ESPECIAL FUNDECT/CAPES Nº 24/2024 REDE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO (PDPG) – PARCERIAS ESTRATÉGICAS NOS ESTADOS IV (PDPG – CENTRO-OESTE) – CUSTEIO

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC), por meio da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (Fundect), em parceria com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), em conformidade com o Acordo de Cooperação Técnica nº 148/2024 CAPES/Fundect, Processo SEI/CAPES nº 23038.002106/2024-00, torna pública a presente Chamada e CONVOCA os coordenadores indicados pelas Instituições Executoras dos projetos aprovados no âmbito do Edital CAPES nº 20/2023 - Programa Rede de Pesquisa e Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, Programas de Pós-Graduação - PPG, e incluídos no Plano de Trabalho do referido Acordo, a submeterem propostas visando obter auxílio financeiro para despesas de custeio, como forma de apoio à consolidação dos projetos, conforme disposto nesta chamada.

#### 1. CONTEXTO E JUSTIFICATIVA

**1.1** O Programa Rede de Pesquisa e Desenvolvimento da Região Centro-Oeste tem o objetivo de apoiar a formação de recursos humanos em pesquisa e desenvolvimento de inovações sustentáveis nos eixos da Bioeconomia, Biotecnologia e Biodiversidade, conduzidos por Programas de Pós-Graduação (PPGs) das Instituições de Ensino Superior (IES) localizadas na região Centro-Oeste.

**1.2** A CAPES, como órgão nacional de fomento à ciência, tecnologia e inovação (CT&I), desempenha um papel fundamental no Programa Rede de Pesquisa e Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, promovendo o desenvolvimento científico e tecnológico da região. Nesse contexto, foi publicado o Edital CAPES nº 20/2023 - Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) - Parcerias Estratégicas nos Estados IV - Rede de Pesquisa e Desenvolvimento da Região Centro-Oeste. O referido edital convocou as Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (FAPs) da Região Centro-Oeste, vinculadas ao Conselho Nacional de Fundações de Amparo à Pesquisa (CONFAP), por meio de seus dirigentes superiores, a apresentarem propostas de acordo com a legislação vigente e as condições estabelecidas no referido edital.

**1.3** A Fundect, assume uma função crucial no Programa Rede de Pesquisa e Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, servindo como um elo vital entre os pesquisadores e os recursos necessários para o avanço científico e tecnológico na região. No Edital CAPES nº 20/2023 - Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) - Parcerias Estratégicas nos Estados IV - Rede de Pesquisa e Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, a Fundect submeteu quatro projetos, todos aprovados, demonstrando sua eficácia e compromisso com o desenvolvimento de pesquisas avançadas e de inovações nas mais diversas áreas em CT&I do Centro-Oeste.

**1.4** Os projetos submetidos pela FUNDECT e aprovados no Edital CAPES nº 20/2023 foram os seguintes:

**a) Projeto 1** - BioDiversa Centro-Oeste: Rede de Pesquisa para o Desenvolvimento Sustentável da Região Centro-Oeste - Instituição Executora: Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS);

**b) Projeto 2** - Sistemas agropecuários de baixo carbono para o Cerrado e Pantanal - Instituição Executora: Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD);

**c) Projeto 3** - Desenvolvimento de bioinsumos e bioeconomia com foco na pecuária: controle de infecções e protetores da resposta imune para o estímulo ao ganho de massa e melhoria de proteína animal - Instituição Executora: Universidade Católica Dom Bosco (UCDB); e

**d) Projeto 4** - Bioeconomia para a bioprospecção, produção de bioprodutos e bioinsumos e serviços ecossistêmicos na região Centro-Oeste - Instituição Executora: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

**1.5** Na perspectiva de formalização de parceria, a Capes e a Fundect firmaram o Acordo de Cooperação Técnica nº 148/2024 CAPES/Fundect, Processo SEI/CAPES nº 23038.002106/2024-00, com o objetivo de promover a cooperação acadêmico-científica entre a CAPES e a Fundect, por meio do fomento a projetos de formação de recursos humanos para pesquisa, desenvolvimento e inovação sustentáveis, em eixos estratégicos de Bioeconomia, Biotecnologia e Biodiversidade, conduzidos por Programas de Pós-Graduação (PPGs) stricto sensu e suas respectivas Pró-Reitorias de Pós-Graduação, aprovados no âmbito do Edital nº 20/2023 - Rede de Pesquisa e Desenvolvimento da Região Centro-Oeste.

**1.6** A ação aqui proposta visa a contratação dos projetos aprovados no Edital CAPES nº 20/2023 - Rede de Pesquisa e Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, pela Fundect, cujo o intuito é conceder auxílio financeiro para despesas de custeio, garantindo o pagamento da contrapartida, conforme especificado no Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica nº 148/2024 CAPES/FUNDECT, de modo tempestivo e regular.

**1.7** Esta chamada atende ao Programa Estadual de CT&I, Programa Finalístico do PPA do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul 2024-2027, que tem por objetivo apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico e fomentar a formação de recursos humanos para o Estado. Além disso, atende aos Objetivos Estratégicos: 17 - Ampliar a empregabilidade pela capacitação e qualificação da mão de obra; e 20 - Gerar mais valor por meio da Ciência, Tecnologia e Inovação.

## 2. OBJETIVOS

### 2.1 ESTA CHAMADA TEM COMO OBJETIVOS:

- a) a concessão pela Fundect de auxílio financeiro para despesas de custeio, como forma de apoio à consolidação dos PPGs incluídos nos quatro projetos aprovados no âmbito do Edital CAPES nº 20/2023, descritos no Plano de Trabalho anexo ao nº 148/2024 CAPES/Fundect, Processo SEI/CAPES nº 23038.002106/2024-00; e
- b) orientação sobre o regimento para a implementação dos recursos a serem concedidos diretamente pela CAPES, aos coordenadores dos projetos aprovados nesta Chamada.

### 2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Contribuir para a redução das assimetrias identificadas no Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), por meio da consolidação dos PPGs aderentes ao presente edital e suas respectivas linhas de pesquisa;
- b) Criar redes de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, a fim de contribuir para o desenvolvimento social, econômico e tecnológico nos biomas que permeiam a região Centro-Oeste.
- c) Apoiar a formação de recursos humanos altamente qualificados para o ensino, a pesquisa, a extensão e o empreendedorismo inovador;
- d) Promover a internacionalização dos PPGs das Instituições de Ensino Superior da Região Centro-Oeste;
- e) Propiciar o aumento da interação entre os setores acadêmico e empresarial, por meio do fomento a projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico colaborativos, visando a inovação e o fortalecimento da economia regional;
- f) Fomentar a elaboração de políticas e diretrizes de internacionalização alinhadas e a serem formalizadas no Plano de Desenvolvimento Institucional da IES;
- g) Promover a mobilidade inicial de docentes vinculados a PPG stricto sensu, visando alavancar o processo de internacionalização e de cooperação internacional; e
- h) Ampliar o conhecimento, a produção científica e a adoção de inovações tecnológicas nos eixos estratégicos de Bioeconomia, Biotecnologia e Biodiversidade.

**2.3** A Tabela 01 descreve: os projetos aprovados e respectivas IES executoras; os PPGs contemplados em cada projeto e valores de custeio a serem concedidos pela Fundect.

Tabela 01

Projeto e IES Responsável pela execução	Programas de Pós-Graduação Contemplados	Auxílio Financeiro (custeio - R\$)
<b>Projeto 1</b> - BioDiversa Centro-Oeste: Rede de Pesquisa para o Desenvolvimento Sustentável da Região Centro-Oeste - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).	UEMS/MS: 51004011002P6 - Recursos Naturais	1.260.000,00
	UEMS/MS: 51004011001P0 - Agronomia	
	UEMS/MS: 51004011007P8 - Agronomia - Sustentabilidade na Agricultura	
	UEMS/MS: 51004011071P8 - Biodiversidade e Sustentabilidade Ambiental	
	UFGD/MS: 51005018006P8 - Ciência e Tecnologia Ambiental	
	UEG/GO: 52012018005P7 - Recursos Naturais do Cerrado	
	UFR/MT: 51034000005P9 - Gestão e Tecnologia Ambiental	
	UFMS/MS: 51001012029P2 - Biologia Animal	
	UFMS/MS: 51001012018P0 - Biologia Vegetal	
	UFMS/MS: 51001012010P0 - Tecnologias Ambientais	
	Uniderp/MS: 51003015001D4 - Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional	
<b>Projeto 2</b> - Sistemas agropecuários de baixo carbono para o Cerrado e Pantanal - Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD).	UFGD/MS: 51005018008P0 - Zootécnica	1.260.000,00
	UFMT/MT: 50001019014P2 - Ciência Animal	
	UFMS/MS: 51001012170P7 - Ciência dos Materiais	
	UEMS/MS: 51004011003P2 - Zootecnia	
	UFGD/MS: 51005018012P8 - Agronegócios	
	UNB/DF: 53001010063P5 - Agronegócios	
	UFGD/MS: 51005018014P0 - Engenharia Agrícola	
	UFGD/MS: 51005018010P5 - Química	
	UFGD/MS: 51005018172P5 - Química em Associações	
	UFGD/MS: 51005018001P6 - Agronomia	
<b>Projeto 3</b> - Desenvolvimento de bioinsumos e bioeconomia com foco na pecuária: controle de infecções e protetores da resposta imune para o estímulo ao ganho de massa e melhoria de proteína animal - Universidade Católica Dom Bosco (UCDB).	UCB/DF: 53003012005P4 - Ciências Genômicas e Biotecnologia	1.260.000,00
	UCDB/MS: 51002019005P2 - Biotecnologia	
	UCDB/MS: 51002019003P0 - Desenvolvimento Local	
	UFMS/MS: 51001012040P6 - Ciências Veterinárias	
	UFMS/MS: 51001012024P0 - Doenças Infecciosas e Parasitárias	
	UFMT/MT: 50001019017P1 - Ciências Veterinárias	
	UFG/GO: 52001016019P0 - Química	
	PUC/GO: 52002012006P1 - Ciências Ambientais e Saúde	
<b>Projeto 4</b> - Bioeconomia para a bioprospecção, produção de bioprodutos e bioinsumos e serviços ecossistêmicos na região Centro-Oeste - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).	UFMS/MS: 51001012019P7 - Saúde e Desenv. na Região Centro-Oeste	1.260.000,00
	UFMS/MS: 51001012013P9 - Ciência Animal	
	UFMS/MS: 51001012171P3 - Recursos Naturais	
	UFMS/MS: 51001012005P6 - Ecologia e Conservação	
	UFMS/MS: 33287015001P7 - Multicêntrico em Bioquímica e Biol. Molecular	
	UFMS/MS: 51001012177P1 - Biotecnologia	
	UFMS/MS: 51001012007P9 - Química	
	UFMS/MS: 51001012034P6 - Agronomia	
	UFMS/MS: 51001012030P0 - Farmácia	
	UCDB/MS: 51002019006P9 - C. Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária	
	UFMT/MT: 50001019009P9 - Ciências da Saúde	
	UEG/GO: 52012018005P7 - Recursos Naturais do Cerrado	
	UFG/GO: 52001016019P0 - Química	

### 3. CRONOGRAMA

3.1 A presente Chamada segue o cronograma de etapas abaixo:

Etapa	Data/Período	Responsável
Lançamento da Chamada*	26/07/2024	Fundect
Prazo para impugnação da Chamada	Até 5 dias após o lançamento	Proponente
Período para submissão eletrônica das propostas no SIGFUNDECT	De 26/07/2024 a 31/08/2024	Proponente
Homologação e divulgação do resultado final pela Fundect	A partir de 02/08/2024	Fundect
Início da Vigência dos Termos de Outorga de Concessão de Auxílio à Pesquisa	01/09/2024	Fundect

\*No site da Fundect (<https://www.fundect.ms.gov.br/pdpg-centro-oeste>) e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

**3.2** A Fundect reserva-se o direito de alterar o cronograma, dando publicidade por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e no portal da Fundect.

**3.3** É de total responsabilidade do proponente acompanhar todas as etapas do cronograma via site da Fundect e Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

#### **4. RECURSOS FINANCEIROS, FAIXAS E PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO**

**4.1** As propostas aprovadas nesta Chamada serão financiadas com recursos da Fundect, provenientes do Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul, totalizando até R\$ R\$ 5.040.000,00 (cinco milhões e quarenta mil reais), que correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Fonte 0150000001, Programa de Trabalho 10.83207.19.573.2217.6114.0012, Naturezas de despesa 33902001 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores. Serão aprovadas até quatro propostas no âmbito desta chamada.

**4.2** O recurso financeiro citado no item 4.1 desta chamada serão desembolsados conforme disponibilidade orçamentária e financeira da Fundect e serão pagos mediante a celebração de Termo de Outorga de Auxílio à Pesquisa, Anexo 4 desta Chamada, que estabelecerá os direitos e obrigações entre as partes, que deverá ser firmado entre o coordenador do projeto, a instituição executora como interveniente e a Fundect. Após a celebração do termo, será disponibilizado ao pesquisador um cartão BB Pesquisa com o valor total dos recursos.

**4.3** Os repasses dos benefícios pela Fundect para os projetos aprovados nesta chamada deverão obedecer o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros/Repasse dos Benefícios Previstos para a Fundect Conceder aos Projetos Aprovados, Anexo 1 desta Chamada

**4.4** O Termo de Outorga será liberado pela Fundect de forma online na área restrita de cada coordenador no SIGFUNDECT, o qual deverá ser devidamente assinado, usando-se a assinatura digital gov.br do coordenador do projeto submetido, do dirigente máximo da Instituição de Ensino Superior, e por duas testemunhas. O referido termo deverá ser entregue à Fundect conforme instruções a serem dadas quando da publicação do resultado final desta chamada.

**4.5** No Acordo de Cooperação Técnica nº 148/2024 celebrado entre a CAPES e a Fundect, ficou estabelecido que a CAPES financiará um total de R\$ 11.766.012,11 (onze milhões, setecentos e sessenta e seis mil, doze reais e onze centavos). Este montante será destinado ao pagamento de bolsas no país e no exterior, bem como para despesas com custeio. A distribuição dos recursos ocorrerá conforme o plano de trabalho estabelecido no referido Acordo de Cooperação Técnica, contemplando os quatro projetos aprovados.

**4.6** Como condição para as devidas implementações, o Acordo de Cooperação Técnica nº 148/2024 celebrado entre a CAPES e a Fundect prevê a celebração do Termo de Outorga de Auxílio à Pesquisa entre a Fundect, o coordenador do projeto e a instituição executora. Dessa forma, a não participação dos projetos convocados nesta chamada ou o não cumprimento de qualquer um dos itens nela disposta, acarretará possível prejuízo ao projeto submetido na Chamada Capes 20/2023 e conseqüentemente à IES responsável por ele os PPGs nele incluídos..

**4.7** Cada projeto aprovado deverá ser executado em um período de até 60 (sessenta) meses, sem possibilidade de prorrogação.

#### **5. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS**

**5.1** Os recursos desta Chamada serão destinados ao pagamento de itens de custeio para a execução exclusivamente dos projetos vinculados aos projetos aprovados nesta chamada.

##### **5.2 Itens financiáveis - CUSTEIO:**

- Material de consumo nacionais ou importados.
- Passagens nacionais ou internacionais para realizar atividades relacionadas ao projeto ou apresentar trabalhos aceitos em congressos, seminários ou em outros eventos científicos nacionais ou internacionais.
- Diárias nacionais ou internacionais de acordo com a Tabela de Diárias da Fundect.

**d) Serviços de Terceiros:**

d.1) Pessoa física: pagamento para pessoa física em serviço de caráter eventual e temporário. Qualquer pagamento à pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício de qualquer natureza com a Fundect. Assim, a mão de obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a Fundect e não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do coordenador.

**d.2) Pessoa jurídica:**

d.2.1) despesas para registro de propriedade intelectual, serviços de tradução/editoração/publicação de artigos científicos, de materiais e outros serviços essenciais de consultoria técnica, devidamente justificadas;

d.2.2) quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de até 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos; e

d.2.3) despesas para locação de licença de software, locação de máquinas e equipamentos; despesas para adequação de infraestrutura e instalação de equipamentos adquiridos no âmbito do projeto.

e) Bolsas, conforme (e somente aquelas) descritas no Anexo 1.

**5.3 Itens Não Financiáveis:**

a) Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou privada, ou de sociedade de economia mista, conforme determina a Lei vigente, bem como as normas da Fundect;

b) Despesas de rotina, tais como: contas de luz, água, telefone, correios, reprografia, infraestrutura física e administrativa, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória das instituições participantes e das colaboradoras;

c) Despesas com coffee-break e promoção de eventos técnico-científicos, exceto os seminários de avaliação/acompanhamento;

g) Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, exceto aquelas decorrentes de atrasos da Administração Pública do Poder Executivo na liberação de recursos financeiros; e

h) Qualquer despesa não listada nos item 5.2.

**5.4** Os pagamentos de diárias e passagens, assim como despesas de hospedagem e alimentação e pagamentos de taxas para editoração/publicação de materiais e artigos científicos, poderão ser feitos apenas para membros do projeto. Caso o beneficiário não seja membro, o mesmo deverá ser incluído como membro pesquisador do projeto, via solicitação à Fundect por e-mail.

**5.5** A Fundect não assume quaisquer compromissos de suplementação de recursos visando fazer frente a despesas adicionais, decorrentes de quaisquer fatores externos a seu controle.

**5.6** No momento da submissão da proposta, o proponente deve solicitar exatamente o valor do Auxílio Financeiro - Custeio especificado na Tabela 1 do item 2.3 desta chamada. É imprescindível que o valor solicitado corresponda exatamente ao montante discriminado, sem quaisquer alterações ou ajustes.

**6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

6.1 Os requisitos abaixo são obrigatórios e o atendimento é considerado imprescindível à elegibilidade da proposta.

**6.2 Para o Proponente/Coordenador:**

a) Ser o coordenador da proposta apresentada no âmbito desta Chamada;

b) Ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro que esteja em situação regular no país;

c) Residir e domiciliar no Estado de Mato Grosso do Sul;

d) Ter vínculo institucional com a Instituição Executora de um dos projetos listados na tabela 1 do item 2.3 desta Chamada;

d) Possuir título de Doutor;

e) Possuir cadastro atualizado na Plataforma SIGFUNDECT - <https://sigfundect.ledes.net/>;

f) Possuir cadastro atualizado na Plataforma CNPq Lattes - <http://lattes.cnpq.br/>;

g) Não possuir qualquer pendência administrativa e/ou financeira com a Fundect, com o Estado de MS, com as Fazendas Públicas e com a Justiça do Trabalho no momento da submissão e formalização do termo de outorga, mantendo essa condição até o final da execução do projeto.

**6.3 Para a Instituição Executora:**

a) estar localizada no estado de Mato Grosso do Sul;

b) ser uma das IES indicada pelo Fundect em um dos projetos submetidos no Edital CAPES nº 20/2023 - Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) - Parcerias Estratégicas nos Estados IV;

c) garantir ao coordenador e à equipe do projeto aprovado permissão de uso das instalações de laboratórios;

d) comprometer-se a oferecer condições adequadas de espaço, infraestrutura, tempo de dedicação à pesquisa e apoio técnico e administrativo para execução e gestão do projeto;

e) estar cadastrada no SIGFUNDECT.

## 7. APRESENTAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA

**7.1** O Coordenador/proponente poderá enviar apenas uma proposta no âmbito desta Chamada, exclusivamente pelo SIGFUNDECT, seguindo os passos abaixo:

- a) ler atentamente esta Chamada para conhecimento das normas reguladoras desta Seleção;
- b) acessar <https://sigfundect.ledes.net> e logar no sistema com o CPF e senha cadastrados inicialmente;
- c) clicar em Editais Abertos e escolher a CHAMADA ESPECIAL FUNDECT/CAPES Nº 24/2024
- d) clicar no botão "+" para criar uma proposta de inscrição;
- e) preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição, anexando todos os documentos obrigatórios; e

f) clicar em Enviar Proposta para Julgamento. Se houver erros, corrija-os. Caso não haja erros, verificar se recebeu e-mail de inscrição realizada e se na sua área do SIGFUNDECT aparece a sua inscrição em "Minhas Propostas Submetidas". Caso não receba e-mail de confirmação de envio de inscrição, contate a Fundect. O candidato terá exclusiva responsabilidade sobre as informações cadastrais fornecidas.

**7.2** A proposta poderá ser submetida até às 17h, horário de Mato Grosso do Sul, da data limite de submissão das inscrições, determinado pelo Cronograma. O proponente receberá protocolo por e-mail na sua área restrita do SIGFUNDECT imediatamente após o envio da proposta.

**7.3** Não serão aceitas propostas ou documentos enviados por qualquer outro meio, nem após o prazo final definido no Cronograma.

**7.4.** A Fundect não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica de computadores, sistemas, falhas e/ou congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

**7.5** Documentação digitalizada (no formato PDF) a ser obrigatoriamente anexada na área de 'Dados Pessoais' do pesquisador no SIGFUNDECT, no link denominado 'Envio de Documentos Pessoais':

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Comprovante de titulação (diploma frente-e-verso; ou ata de defesa, acompanhada do histórico escolar atualizado e declaração de conclusão emitida pela coordenação do PPG);
- d) Comprovante de residência (no máximo três meses) em nome do proponente, ou Declaração de Residência, conforme modelo disponível no site da Fundect.

**7.6** Documentação digitalizada (no formato PDF) a ser obrigatoriamente anexada à proposta enviada via SIGFUNDECT:

- a) Projeto aprovado no âmbito do Edital CAPES 20/2023;
- b) Declaração de anuência da Instituição Proponente, conforme modelo disponível no SIGFUNDECT - (Anexo 3)
- c) Certidões de regularidade com as Fazendas Públicas e com a Justiça do Trabalho, de acordo com os links a seguir, dentro do prazo de validade e em nome do coordenador. As certidões positivas com efeitos de negativas serão aceitas pela Fundect, desde que dentro do prazo de validade:
  - Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>
  - Receita Federal: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>
  - Fazenda Pública Estadual: <https://servicos.efazenda.ms.gov.br/pndfis/Home/Emissao>
  - Fazenda Pública Municipal: consulte seu município.
- d) Planilha contendo a relação de bolsistas a serem financiados pela CAPES, conforme modelo disponibilizado no SIGFUNDECT;
- e) Planilha contendo relação dos beneficiários de contrapartida a serem financiados no projeto pela Fundect, conforme modelo disponibilizado no SIGFUNDECT;

## 8. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**8.1** O processo de análise e julgamento das propostas será coordenado por uma Comissão de Servidores da FUNDECT especialmente designada para esta Chamada e será composto por duas fases:

- Fase 1 - Análise de Enquadramento; e
- Fase 2 - Análise e Homologação pela Diretoria Executiva da Fundect.

**8.2** Fase 1 - Análise de Enquadramento:

- a) A análise de enquadramento consiste na análise dos requisitos, documentos e prazos desta Chamada.
- b) O resultado do enquadramento das propostas será divulgado na área restrita no SIGFUNDECT do proponente da proposta, bem como no portal da Fundect e no Diário Oficial do Estado, de acordo com o cronograma.
- c) O parecer com o motivo do não enquadramento das propostas será publicado no Diário Oficial do Estado e no site oficial da Fundect.
- d) Somente as propostas enquadradas serão encaminhadas à próxima fase, exauridas as possibilidades de recursos.

**8.3 Fase 2 - Análise e Homologação pela Diretoria Executiva da Fundect:**

- a) Caberá à Diretoria Científica da Fundect analisar a relação das propostas enquadradas e não enquadradas,

com as respectivas considerações e informações julgadas pertinentes, emitidas pela Comissão na Fase 1, quanto à relevância e adequação das propostas.

b) Somente as propostas enquadradas poderão ser aprovadas, cabendo à Comissão verificar os elementos de despesas que compõem a proposta, podendo promover ajustes orçamentários.

c) O resultado final da Chamada, com as listas de propostas aprovadas e não aprovadas, será publicado no site da Fundect, no SIGFUNDECT e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

## 9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**9.1** Os recursos e pedidos de reconsideração, em qualquer fase desta chamada, poderão ser feitos somente por meio do SIGFUNDECT e nos prazos estipulados no cronograma, em formulário específico disponível na área restrita do proponente, dentro do quadro da proposta submetida, no ícone referenciado como 'Recursos'.

**9.2** Os recursos deverão contrapor exclusivamente os motivos do parecer, não incluindo fatos novos.

**9.3** A Comissão referente a esta chamada proferirá a decisão final nos prazos estabelecidos no cronograma desta Chamada, não cabendo novo recurso em uma mesma fase.

## 10. REGRAMENTO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DOS RECURSOS A SEREM CONCEDIDOS DIRETAMENTE PELA CAPES, AOS PROJETOS APROVADOS

**10.1.** Após a formalização da celebração dos Termos de Outorga de Concessão de Auxílio Financeiro (custeio) da Fundect, a área técnica da CAPES irá providenciar a liberação do Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios - SCBA para que o coordenador responsável pela execução do projeto, possa dar início ao cadastramento das bolsas no sistema SCBA.

**10.2** Para a efetiva implementação das concessões pela CAPES aos projetos aprovados nesta Chamada, o coordenador do projeto deverá providenciar todas as atividades operacionais dentro dos prazos estabelecidos pela CAPES.

**10.3** A implementação da concessão de bolsas se dará por meio do sistema SCBA da CAPES (<https://scba.capes.gov.br>). Além desse sistema, os coordenadores responsáveis pela execução dos projetos também terão acesso ao sistema Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>). Abaixo, segue detalhamento de cada um deles:

a) SCBA (<https://scba.capes.gov.br>) – sistema no qual deve ser dado o “aceite” para a execução da proposta; é neste sistema que serão cadastrados os bolsistas. Todos os pagamentos de mensalidades referentes às bolsas serão realizados por meio deste sistema.

b) Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>) – sistema de comunicação oficial entre a CAPES (equipe técnica de apoio à proposta) e os responsáveis pela execução dos projetos. Nesse sistema, todas as trocas de mensagens ficam registradas como histórico da relação entre a CAPES e o coordenador. Sendo assim, a partir do “Aceite” dos termos da concessão realizado no SCBA, todas as comunicações deverão ser mantidas via sistema Linha Direta.

**10.4** Conforme o item 17.7 do Edital no 20/2023, as bolsas a serem implementadas pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES poderão ser implementadas a partir de setembro de 2024.

**10.5** As propostas aprovadas somente estarão aptas para receber o aporte de recursos da CAPES após a celebração de Termo de Outorga de Auxílio à Pesquisa entre a FUNDECT, o coordenador do projeto e a instituição executora

**10.6** Os repasses dos benefícios pela CAPES para os projetos aprovados nesta chamada está detalhado no Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros/Repasses dos Benefícios Previstos para a CAPES Conceder aos Projetos Aprovados, Anexo 2 desta Chamada.

## 11. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

**11.1** Cada projeto aprovado terá sua execução acompanhada pela Comissão de Servidores da Chamada, pela Gerência de Projetos e pela Diretoria Científica da Fundect, que poderão solicitar relatórios parciais das atividades realizadas, relatórios parciais esses cuja aprovação pode ser condicionante à liberação de eventuais parcelas restantes do recurso financeiro.

**11.2** É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

**11.3** Durante a execução do projeto, o coordenador proponente deverá cumprir todas as obrigações a ele impostas, descritas nos Termos de Outorga a serem firmados, em especial as que dizem respeito à entrega de relatórios técnicos e financeiros, parciais e finais, bem como a outros instrumentos relacionados ao acompanhamento da execução do projeto, como a entrega de relatórios extras, realização de visitas, reuniões ou seminários de apresentação, ou a quaisquer outros que a Fundect julgar necessários. O não cumprimento dessas e outras exigências poderá ensejar a suspensão ou cancelamento do apoio.

## 12. PUBLICAÇÕES, DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

**12.1** As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da Fundect, bem como de outras entidades/órgãos financiadores.

**12.2** Nas publicações científicas a Fundect deverá ser citada exclusivamente como: "Este projeto teve apoio financeiro da Fundect, TO número xxx/2024".

**12.3** As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

**12.4** Em todos os materiais de divulgação e publicação, deverão ser inseridos o brasão do Estado de Mato Grosso do Sul e a logomarca oficial da Fundect, conforme identificação visual prevista na Lei Estadual nº 4.702, de 27 de julho de 2015 (inciso XVIII do art. 25 do Decreto 15.116/2018), disponíveis em <https://www.fundect.ms.gov.br/downloads/>.

**12.5** Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados preferencialmente em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

**12.6** O uso da marca da Fundect deve seguir as orientações contidas no Manual da Marca Fundect, disponível no site [www.fundect.ms.gov.br/formularios-e-downloads/logos-e-marcas/](http://www.fundect.ms.gov.br/formularios-e-downloads/logos-e-marcas/).

**12.7** Todo conteúdo proveniente de resultados dos projetos selecionados nesta Chamada publicado ou postado em vídeos, fotos e/ou atividades, nos sites e nos perfis do Instagram, Facebook, Twitter, Youtube entre outras redes sociais, deverão registrar como marcador as hashtags #GOVERNOMS #SEMADESC #FUNDECT.MS.

**12.8** O proponente/coordenador autoriza, igualmente, a menção, compartilhamento, publicação e divulgação (inclusive publicitária) dos projetos selecionados, na íntegra ou em parte, seja para fins de pesquisa, conferência, seminário, oficina, auditoria, material ou campanha publicitária em qualquer meio de comunicação.

## 13. PROPRIEDADE INTELECTUAL

**13.1** Os direitos relativos à propriedade intelectual porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do projeto financiado serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente e pertencerão às instituições que a desenvolverem e serão disciplinados em contrato específico, entre elas firmado, com a ciência das partes.

**13.2** Os direitos sobre a propriedade intelectual observarão a legislação vigente, notadamente a legislação de propriedade intelectual, em especial a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Lei n. 9.456/97 (Lei de Proteção de Cultivares), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto n. 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei n. 13.243/16, Decreto Estadual 15.116/2018 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

**13.3** As partes envolvidas na execução das atividades realizadas sob o presente instrumento ou nele previstas devem assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais e exigíveis.

**13.4** Qualquer resultado no desenvolvimento do projeto ou qualquer informação restrita relativa ao mesmo, somente poderão ser objeto de divulgação ou publicação, após aprovação expressa e por escrito das partes.

## 14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**14.1** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios físicos e digitais. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na Lei 13.709/2018 e o Decreto Estadual 15.572/2020.

## 15. IMPUGNAÇÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

**15.1** Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada aquele que não o fizer até o prazo de 5 (cinco) dias após sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**15.2** Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.



**15.3** A impugnação deverá ser dirigida à Presidência da Fundect por meio de mensagem de E-mail para presidencia@fundect.ms.gov.br.

**15.4** A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no Cronograma.

**15.5** A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva da Fundect, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** O proponente que aderir às condições apresentadas nesta Chamada não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade da mesma, sendo a apresentação de sua proposta considerada como concordância irretratável das condições aqui estabelecidas.

**16.2** A veracidade das informações prestadas, bem como dos documentos apresentados, será de responsabilidade do proponente, respondendo por ela na forma da Lei.

**16.3** Caso o coordenador do projeto seja substituído pela IES, caberá à IES apresentar à Fundect as documentações necessárias para a sua substituição.

**16.4** Cabe ao proponente acompanhar todo o andamento desta Chamada pelo Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e pelo site da Fundect.

**16.5** Cabe ao coordenador proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

**16.6** Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativas à habilitação, classificação ou nota de candidatos nesta Chamada.

**16.7** Toda e qualquer comunicação com a Fundect durante a execução dos projetos em andamento deverá ser feita por meio da Ferramenta de Correio Eletrônico do SIGFUNDECT ou pelo endereço de E-mail: projetos@fundect.ms.gov.br.

**16.8** Não serão aceitas documentações incompletas.

**16.9** Os casos omissos serão solucionados por ato da Diretoria Executiva da Fundect.

**16.10** Esclarecimentos e informações adicionais sobre o conteúdo desta Chamada podem ser obtidos no site <https://www.fundect.ms.gov.br/pdpg-centro-oeste> ou pelo E-mail [projetos@fundect.ms.gov.br](mailto:projetos@fundect.ms.gov.br) ou via telefone (67)3316-6725, com atendimento de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 17 horas.

Campo Grande, MS, 26 de julho de 2024.

**Márcio de Araújo Pereira**  
Diretor-Presidente

**CHAMADA ESPECIAL FUNDECT/CAPES Nº 24/2024**  
**REDE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE**  
**PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO (PDPG) – PARCERIAS ESTRATÉGICAS NOS ESTADOS IV (PDPG - CENTRO-OESTE) – CUSTEIO**

**ANEXO 1 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS/ REPASSES DOS BENEFÍCIOS PAGOS PELA FUNDECT AOS QUATRO PROJETOS APROVADOS NO ÂMBITO DESTA CHAMADA**

**1.** O plano de aplicação consiste em discriminar os repasse dos benefícios que serão pagos pela FUNDECT aos quatro projetos aprovados no âmbito desta Chamada, com a finalidade de fomentar a formação de recursos humanos altamente qualificados no âmbito dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu com vistas ao desenvolvimento da região Centro-Oeste nos eixos estratégicos de Bioeconomia, Biotecnologia e Biodiversidade.

**2.** Cada projeto aprovado receberá os recursos da FUNDECT conforme especificado na tabela abaixo:

### **2.1 PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

<b>Despesa</b>	<b>Duração (meses)</b>	<b>Quantitativo</b>	<b>Valor (mensal)</b>	<b>Total de Recursos (R\$)</b>
Bolsa de Pesquisador para o coordenador do projeto (obrigatória)	60	1	R\$ 5.000,00	300.000,00

Bolsa de extensão tecnológica (obrigatória)	60	1	R\$ 700,00	42.000,00
Bolsa de Apoio Técnico-Científico para apoiar a coordenação	60	1	R\$ 2.000,00	120.000,00
Bolsa de Apoio Técnico-Administrativo para apoiar a coordenação	60	1	R\$ 2.000,00	120.000,00
Mat. de consumo, Despesas PJ, Despesas PF, Passagens e Diárias aos PPGs do projeto	-	-	-	480.000,00
Despesas para a realização de seminários de avaliação	-	-	-	198.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>1.260.000,00</b>

**CHAMADA ESPECIAL FUNDECT/CAPES Nº 24/2024  
REDE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE  
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO (PDPG) – PARCERIAS ESTRATÉGICAS NOS ESTADOS IV (PDPG – CENTRO-OESTE) – CUSTEIO**

**ANEXO 2 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS/ REPASSES DOS BENEFÍCIOS PAGOS PELA CAPES AOS QUATRO PROJETOS APROVADOS NO ÂMBITO DESTA CHAMADA**

**1.** O plano de aplicação consiste em discriminar os repasse dos benefícios que serão pagos pela CAPES aos quatro projetos aprovados no âmbito desta Chamada, com a finalidade de fomentar a formação de recursos humanos altamente qualificados no âmbito dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu com vistas ao desenvolvimento da região Centro-Oeste nos eixos estratégicos de Bioeconomia, Biotecnologia e Biodiversidade.

**1.1.** Cada projeto aprovado receberá os Benefícios Ofertados pela CAPES no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica nº 148/2024 CAPES/FUNDECT, conforme especificado na tabela abaixo:

**1.2 PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

<b>Benefícios Ofertados pela CAPES a cada projeto no âmbito Acordo de Cooperação Técnica nº 148/2024 CAPES/FUNDECT</b>	<b>Quantitativo</b>	<b>Total de Recursos (R\$)</b>
Bolsa Modalidade - DO	8	1.190.400,00
Bolsa Modalidade - PD	6	748.800,00
Bolsa Modalidade - PVS	1	213.730,08
Bolsa Modalidade - PVEx Sênior	1	184.406,09
Bolsa Modalidade - PVEx Júnior	1	169.566,85
Bolsa Modalidade - PVB	4	374.600,00
Despesas Custeio	-	60.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>2.941.503,02</b>

**CHAMADA ESPECIAL FUNDECT/CAPES Nº 24/2024  
REDE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE  
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO (PDPG) – PARCERIAS ESTRATÉGICAS NOS ESTADOS IV (PDPG – CENTRO-OESTE) – CUSTEIO**

**ANEXO 3 - Declaração de anuência da Instituição Proponente/executora**

Declaro, para fins de comprovação junto à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (Fundect), que a Instituição Proponente \_\_\_\_\_ possui em seu quadro funcional/empregatício o pesquisador \_\_\_\_\_, que atuará como coordenador do projeto \_\_\_\_\_, submetido no Edital CAPES nº 20/2023 - Programa Rede de Pesquisa e Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, Programas de Pós-Graduação - PPG e na Chamada Especial Fundect/Capes n. 24/2024 Rede de Pesquisa e Desenvolvimento da Região Centro-Oeste.

Informo que esta instituição tornará disponível a infraestrutura necessária para o desenvolvimento do projeto, visando apoiar a participação do pesquisador acima citado em sua execução.

Para que sejam produzidos todos os efeitos legais, técnicos e administrativos deste compromisso, firmo o presente instrumento.

Assinatura do(a) Representante Legal da Instituição Proponente:

Nome:

CPF:

**CHAMADA ESPECIAL FUNDECT/CAPES Nº 24/2024  
REDE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE  
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO (PDPG) – PARCERIAS ESTRATÉGICAS NOS  
ESTADOS IV (PDPG – CENTRO-OESTE) – CUSTEIO**

**ANEXO 4 - MINUTA DO TERMO DE OUTORGA**

**TERMO DE OUTORGA: XXX/2024**

**SIAFIC: XXXXX**

**Concessão de Auxílio Financeiro a Projetos de Pesquisa**

**1. IDENTIFICAÇÃO Processo: XXX**

Edital:

**HAMADA ESPECIAL FUNDECT/CAPES Nº 24/2024 - REDE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO (PDPG) – PARCERIAS ESTRATÉGICAS NOS ESTADOS IV (PDPG – CENTRO-OESTE) – CUSTEIO**

**2. OUTORGANTE**

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento de Ensino, Ciência e Tecnologia do MS FUNDECT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 02.776.669/0001-03, estabelecida à Rua São Paulo, 1.436 - Vila Célia, nesta Capital, denominada OUTORGANTE representada por seu Diretor-Presidente XXX, brasileiro, portador do RG nº XXX e CPF nº XXX, residente e domiciliado na XXX.

**3. OUTORGADO**

XXXXXXX, doravante denominado(a) OUTORGADO, pesquisador(a), portador(a) do RG n.º XXX SSP/XX e CPF n.º XXXXX, residente e domiciliado à Rua XXXX, CEP XXXX, XXXX, MS.

**4. INTERVENIENTE**

Universidade XXXXX, sediada a XXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXX, representada por seu Reitor XXXXXX, CPF/MF nº XXXX e portador(a) do RG nº XXXX, residente e domiciliado à Rua XXXXX.

**5. TÍTULO DO PROJETO**

XXXXXX

**6. VALOR CONCEDIDO (R\$) E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

<b>Natureza de Despesa</b>	<b>Parcela(s)</b>	<b>Total</b>
	Inicial ou Única	
Diárias		
M. de Consumo		
Passagens		
Bolsas		
S. de Terceiros		
S. de Terceiros - P. Física		
S. de Terceiros - P. Jurídica		
Pessoal		
Encargos		
Hospedagem/Alimentação		
<b>TOTAL CUSTEIO</b>		
M. Permanente		
<b>TOTAL</b>		

**7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Fonte de Recursos	Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Nota de Empenho	Valor	Data
0150000001	10.83207.19.573.2217.6114.0012	33902001	NEXXXXX	XXXXX	XX/XX/2024

**8. CONTA BANCÁRIA PARA DESEMBOLSO**

Banco	Agência	Conta
Banco do Brasil	XXXX-X	XXX.XXX-X

**9. CONTA BANCÁRIA PARA RECOLHIMENTO DE SALDO**

Banco	Agência	Conta
Banco do Brasil	XXXX-X	XXX.XXX-X

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo de Outorga, mediante Lei Federal n.º 10.973/2004, c/c Decreto Estadual n.º 15.116/2018 e demais dispositivos das legislações que regem a matéria de Ciência, Tecnologia e Inovação no Estado de Mato Grosso do Sul, e naquilo que couber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Outorga a concessão de auxílio financeiro para a execução do Projeto de Pesquisa mencionado no Item 05 deste Termo de Outorga, conforme termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 148/2024 CAPES/FUNDECT, Processo SEI/CAPES nº 23038.002106/2024-00

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA FINALIDADE DO INSTRUMENTO**

Para consecução do objeto deste instrumento a Outorgante auxiliará o OUTORGADO com recursos públicos estaduais para execução do Plano de Trabalho apresentado, acostado aos autos do Processo, parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE**

**3.1** Efetuar o desembolso dos recursos públicos estaduais aprovados ao OUTORGADO, no valor e prazos previstos.

**3.2** Nomear e publicar na imprensa oficial Comissão de Servidores, prevista no artigo 2º, inciso II do Decreto Estadual n.º 15.116/2018, destinada a monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do projeto proposto e os resultados alcançados, conforme constou no Plano de Trabalho.

**3.3** Analisar a prestação de contas, concluindo por sua aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição, conforme disposto no artigo 45 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018, que deverá ser realizada no prazo de até 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificada, nos termos artigo 57, §5º do Decreto Federal n.º 9.283/2018.

**3.4** Instaurar tomada de contas especial nos casos previstos nas legislações aplicáveis à matéria de ciência, tecnologia e inovação, em especial ao que dispõe o Capítulo VI do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

**3.5** Acompanhar e avaliar a execução do projeto proposto e os resultados alcançados.

**3.6** Adotar instrumentos de acompanhamento e avaliação final dos projetos com base nos critérios descritos a seguir:

- cumprimento dos objetivos propostos, apresentação dos resultados e das publicações geradas;
- impactos ambientais, econômicos e sociais, diretos e indiretos, gerados pela proposta, inclusive na viabilização de linhas de pesquisa das instituições participantes e na contribuição para a formação de recursos humanos;
- interações interinstitucionais ocorridas;
- impacto do projeto na produção técnico-científica do OUTORGADO e da equipe;
- qualidade dos periódicos e/ou livros onde foram realizadas as publicações;
- contribuição para difusão de tecnologia/informação;
- intercâmbio entre pesquisadores, gerado pelo desenvolvimento da pesquisa;
- subsídios para implementação de políticas públicas.

**3.7** A OUTORGANTE poderá promover visitas técnicas ou solicitar informações/relatórios adicionais durante a vigência do projeto.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO**

**4.1** Gerir administrativamente, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, a operacionalização de implementação dos recursos públicos recebidos, zelando por sua correta aplicação nos termos definidos no projeto aprovado e para atingir o objeto deste instrumento relacionados à execução do objeto, hipótese em que a inadimplência do OUTORGADO em relação ao referido pagamento não implicará responsabilidade solidária ou subsidiária da OUTORGANTE.

**4.2** Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para custear as despesas previstas no Projeto de Pesquisa aprovado e para consecução do objeto do presente instrumento.

**4.3** Manter os recursos em conta bancária específica, aberta pela OUTORGANTE em banco oficial, a serem utilizados somente para o pagamento de despesas previstas no Projeto de Pesquisa aprovado, transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final ou para devolução do saldo à OUTORGANTE.

**4.4** Devolver à OUTORGANTE os saldos financeiros remanescentes não utilizados no objeto pactuado, nos casos de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do termo de outorga, no prazo de 30 (trinta) dias da data de ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

**4.5** Apresentar e se submeter à prestação de contas em todas as fases, conforme as determinações do Decreto Federal 9.283/2018 e Decreto Estadual 15.116/2018 e disposições deste instrumento.

**4.6** Apresentar os documentos de execução financeira, caso venha a ser requerido pela Comissão de Servidores e/ou pelos órgãos internos ou externos de fiscalização, e/ou haja indício de ato irregular ou não sendo aprovado o relatório de execução do objeto.

**4.7** Inserir, em todos os materiais de divulgação e publicação, o brasão do Estado de Mato Grosso do Sul e a logomarca da OUTORGANTE, conforme identificação visual prevista na Lei Estadual nº 4.702, de 27/07/2015, sob pena de ficar impedida de receber recursos públicos estaduais pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 25, inciso VXIII e §1º do mesmo artigo.

**4.8** Apresentar documentos originais relativos à execução financeira, no prazo de 15 dias, se não aprovado o relatório de execução do objeto ou se após análise da prestação de contas houver indícios de irregularidades, nos termos do artigo 50 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

**4.9** Participar de todas as reuniões, seminários e outras ações de acompanhamento e avaliação promovidas pela OUTORGANTE durante a vigência do projeto, visando o atendimento da Chamada identificada no Item 1 deste Termo de Outorga.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE**

**5.1** Na ausência, impedimento ou desídia do OUTORGADO, prestar contas dos recursos públicos estaduais recebidos pelo OUTORGADO.

**5.2** Disponibilizar instalações e recursos humanos necessários para garantir a execução do projeto de pesquisa, em complementação dos recursos liberados pela OUTORGANTE.

**5.3** Permitir e facilitar à OUTORGANTE e aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, na forma exigida no inciso XVII do artigo 25 do Decreto Estadual, o acesso de toda a documentação, dependências e locais de execução do objeto deste Termo.

**5.4** Responder solidariamente com o OUTORGADO pelas obrigações assumidas neste instrumento, até que seja homologada a prestação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado.

**5.5** Caberá à INTERVENIENTE fazer a prestação de contas dentro do prazo estabelecido, caso o OUTORGADO não o faça, por omissão, caso fortuito ou força maior.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS**

**6.1** O OUTORGADO, ao adquirir os bens, deverá encaminhar à OUTORGANTE cópia da nota fiscal e o 'Termo de Depósito, assinado juntamente com o representante legal da INTERVENIENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**6.2** Todos os custos com seguro e prestação de serviços de assistência técnica, preventiva e corretiva, para os bens adquiridos no projeto são de responsabilidade da INTERVENIENTE e/ou o OUTORGADO, que responderão solidariamente pela conservação e manutenção do bem em perfeito estado de funcionamento.

**6.3** É vedada a transferência dos bens para outro local ou estabelecimento, sem prévia, expressa e formal autorização da OUTORGANTE. Todas as despesas decorrentes da transferência dos bens, e os eventuais danos causados correrão por conta e risco exclusivo dos depositários.

**6.4** No caso de roubo, furto ou sinistro envolvendo o bem, após a adoção das medidas cabíveis, o OUTORGADO deverá comunicar imediatamente à FUNDECT, por meio de relatório contendo as justificativas e a prova de suas causas, acompanhado de cópia autenticada da Ocorrência Policial ou Administrativa, se for o caso.

**6.5** Deverão ser fornecidas à OUTORGANTE, sempre que solicitadas, todas as informações necessárias sobre o estado de conservação e funcionamento dos bens, bem como permitir, por meio de inspeções locais, a verificação do uso regular e de sua localização.

**6.6** O OUTORGADO ou a INTERVENIENTE deverá afixar etiqueta/placa, em local visível, fazendo referência que a aquisição do bem foi feita com recursos da OUTORGANTE.

**6.7** Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos no âmbito do projeto serão destinados ao patrimônio da INTERVENIENTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR OUTORGADO E A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O OUTORGADO somente poderá pagar despesas após encerrada a vigência do presente instrumento se o fato gerador da despesa ocorrer durante sua vigência.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS**

**8.1** O OUTORGADO, na aplicação dos recursos recebidos, deverá utilizar os recursos exclusivamente na consecução do projeto de pesquisa, na forma aprovada promovendo o pagamento das despesas em conformidade com as destinações definidas no projeto.

**8.2** O OUTORGADO, na aplicação dos recursos recebidos, deverá utilizar os recursos respeitando os limites aprovados por natureza de despesa (custeio ou capital) e não fazer alteração na aplicação dos recursos de um elemento de despesa para outro, salvo com autorização prévia da OUTORGANTE;

**8.3** Os comprovantes (notas fiscais e quaisquer outros documentos permitidos pela legislação fiscal) das despesas realizadas deverão estar em boa guarda, sem rasuras ou borrões, em nome do OUTORGADO e organizados em ordem cronológica, contendo, obrigatoriamente:

a) data de emissão;

b) descrição detalhada do material adquirido ou do serviço prestado;

- c) número do Termo de Outorga;
- d) comprovante de utilização do cartão magnético mediante os quais foi efetivado o pagamento;
- e) na aquisição de passagem aérea, apresentar o bilhete/recibo do passageiro evidenciando a quantidade, valor e itinerário, acompanhado do respectivo comprovante de embarque;

**8.4** Os pagamentos ao próprio OUTORGADO ou membros da equipe serão exclusivamente para cobertura de diárias, por ocasião de deslocamento para desempenho de atividades pertinentes ao projeto.

**8.5** Utilizar o formulário Recibo de Diárias, no caso de seu pagamento de acordo com a tabela publicada na página da FUNDECT (<http://www.fundect.ms.gov.br>). Uma diária para o local de destino, corresponde a cada período de 24 horas, contadas a partir do horário de saída, tomando-se por base o número de pernoites. A meia diária é devida nos deslocamentos cuja parcela de 24 horas, após apurado o número de diárias, for igual ou superior a 8 horas ou não ocorrer pernoites e o período de deslocamento for igual ou superior a 8 horas.

**8.6** Para aquisição de bens de consumo ou contratação de serviços, deverá ser feita cotação de três orçamentos com justificativa da escolha, se esta não recair sobre o bem ou serviço de menor preço.

**8.7** Celebrar diretamente e assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto, mantendo regulares as obrigações cíveis, tributárias e sociais. Se, eventualmente, a OUTORGANTE vier a ser demandada pelo pessoal utilizado nos trabalhos, o OUTORGADO a indenizará das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente;

**8.8** Devolver os recursos impugnados ou não aceitos, mediante depósito na conta bancária da OUTORGANTE, indicada no item 9 deste Termo, por conclusão das atividades, eventual apontamento da prestação de contas final ou parcial.

**8.9** Observar as vedações previstas no Artigo 44 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018, aqui transcrito: "Art. 44. É vedada, na hipótese de utilização de recursos públicos estaduais relativos à execução dos instrumentos de apoio:

I - a contratação de cônjuge companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de ocupantes de cargos de Direção Superior da OUTORGANTE;

II - a utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento jurídico, ainda que em caráter emergência;

III - a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do instrumento jurídico;

IV - o pagamento de multas, juros ou de correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública do Poder Executivo na liberação de recursos financeiros;

V - o pagamento de despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo, de orientação social ou de divulgação da pesquisa, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

VI - o pagamento de diárias de viagem, adiantamentos para viagens e passagens acima dos valores previstos na legislação estadual.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**9.1** A vigência deste instrumento será pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da publicação do Termo de Outorga do presente instrumento no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, considerado nesse lapso temporal, o prazo necessário à plena realização do objeto.

**9.2** Não será permitida a prorrogação da vigência.

**9.3** A OUTORGANTE poderá proceder à prorrogação da vigência de ofício, na hipótese de atraso na liberação dos recursos pela Administração Pública Estadual, limitada ao período do atraso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**10.1** A prestação de contas objeto do presente instrumento será dividida em duas etapas, conforme determina o artigo 47 do Decreto Federal n.º 9.283/2018 c/c artigo 60 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018: etapa de monitoramento e avaliação, e etapa da prestação de contas final.

**10.2** O OUTORGADO deverá, se solicitado pela Fundect, a qualquer tempo, apresentar resultados parciais sobre o andamento do projeto, na forma on-line ou na forma de apresentações orais, a critério da Fundect.

**10.3** O OUTORGADO que deixar de apresentar, comparecer ou justificar sua ausência por ocasião das datas de apresentação dos relatórios técnicos à Fundect poderá, de acordo com decisão da Diretoria Executiva, ser penalizado com a rescisão do termo de outorga e consequente devolução dos recursos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FASE DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**11.1** As atividades da fase de monitoramento e avaliação serão realizadas pela Comissão de Servidores prevista no artigo 2º, inciso II do Decreto Estadual n.º 15.116/2018 e subcláusula 3.2 deste instrumento.

**11.2** A Comissão de Servidores deverá observar o cumprimento dos objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no plano de trabalho, e para tanto deverá realizar as atividades de fiscalização e monitoramento, dentre outras que julgar pertinentes, para cumprimento do plano de trabalho pela Outorgada, objetivando a consecução do objeto deste instrumento;

**11.3** É facultada à Comissão de Servidores a realização de visitas, nos termos de que trata o artigo 51 do Decreto Federal n.º 9.283/2018.

**11.4** A Comissão de Servidores apontará as ocorrências e irregularidades detectadas e relacionadas com a consecução do objeto, e adotará as medidas para a regularização das falhas observadas, devendo se manifestar fundamentadamente pela aprovação ou pela rejeição das justificativas apresentadas pelo OUTORGADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FASE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL SIMPLIFICADA**

**12.1** Ao final da execução do objeto deste instrumento será apresentada prestação de contas final simplificada, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do fim da vigência deste instrumento, na forma e termos determinados pela Seção III do Capítulo VII do Decreto Federal n.º 9.283/2018 e Capítulo V do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

**12.2** O OUTORGADO deverá apresentar a prestação de contas final simplificada entregando os seguintes documentos, conforme determina os incisos I, II, III, IV e V do artigo 58 do Decreto Federal n.º 9.283/2018:

I - Relatório de execução do objeto, que deverá conter:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas.

II - Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso.

III - Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver.

IV - Avaliação de resultados.

V - Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

**12.3** O prazo para apresentação da prestação de contas final simplificada poderá ser prorrogado, observados os requisitos do §1º do artigo 57 do Decreto Federal n.º 9.283/2018.

**12.4** A análise da prestação de contas final simplificada será realizada pela Comissão de Servidores por meio de parecer que concluirá alternativamente pela aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição, conforme artigo 45 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

**12.5** Na análise da prestação de contas final simplificada, sendo constatado indício de ato irregular ou não sendo aprovado o relatório de execução do objeto será requerido ao (à) Outorgado (a), ou à Interveniente, sendo o caso, que apresente o relatório de execução financeira acompanhado dos documentos originais indicados no artigo 50 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018, no prazo de 15 (quinze) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO**

O presente instrumento somente poderá ser modificado se não desnaturar o objeto previsto na Cláusula Primeira e desde que observados e cumpridos os requisitos do parágrafo único do artigo 22 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO**

**14.1** Nos casos de denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, aplicar-se-á as regras estabelecidas nos artigos 25, XIII e 47 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

**14.2** Em caso de rescisão do instrumento a parte interessada deverá manifestar-se com antecedência de 30 (trinta) dias sua intenção de rescisão, mantendo observância aos compromissos assumidos.

**14.3** Eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive as receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos à OUTORGANTE, no prazo de 30 dias, a contar da data da ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade outorgante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**15.1** Os direitos relativos à propriedade intelectual porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do projeto financiado serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares a INTERVENIENTE e o OUTORGADO, respeitados os direitos do autor, inventor ou melhorista e as proporções dos recursos alocados pelas instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia.

**15.2** A exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual e os contratos de licença de exploração deverão ser ajustados de comum acordo entre os cotitulares do direito nos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

**15.3** Qualquer cotitular do direito somente poderá explorar diretamente os resultados advindos do Projeto mediante comum acordo entre os demais cotitulares, expresso em termo escrito e assinado por todos.

**15.4** Os direitos sobre a propriedade intelectual observarão a legislação vigente, notadamente a legislação de propriedade intelectual, em especial a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Lei n. 9.456/97 (Lei de Proteção de Cultivares), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto n. 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei n. 13.243/16, Decreto Estadual 15.116/2018 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACESSO PARA CONTROLE PELOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO**

É livre o acesso dos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este instrumento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente instrumento, assim como seus eventuais termos aditivos, será encaminhado ao Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para que ocorra a efetiva publicação nos 20 (vinte) dias seguintes pelo Órgão da Imprensa Oficial do Estado de MS.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DOCUMENTOS**

**18.1** É parte indissociável do presente instrumento o Projeto e seu Plano de Trabalho, devidamente assinados pelo OUTORGADO e aprovados pelo Diretor-Presidente da OUTORGANTE do Processo em epígrafe, o cadastro do OUTORGADO, a cópia dos documentos pessoais do OUTORGADO e os documentos da INTERVENIENTE.

**18.2** Ter conhecimento de que quaisquer informações ou documentos falsos, inverídicos, apresentados no âmbito desta concessão incidirá nos crimes de falsificação de documento público e falsidade ideológica, consagrados nos artigos 297 e 299, ambos do Código Penal Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº13.709, de 14 de agosto de 2018).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº13.709/2018, às quais se submeterão os serviços e para os propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O OUTORGADO e a INTERVENIENTE obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de todas informações, dados pessoais e base de dados a que tiverem acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O OUTORGADO e a INTERVENIENTE não poderão se utilizar de informações, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Estado de Mato Grosso do Sul, responsabilizando-se o OUTORGADO e a INTERVENIENTE pela obtenção e gestão.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), com adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O OUTORGADO e a INTERVENIENTE obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promoverem a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzirem o risco ao qual o objeto do contrato o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL está exposto.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A critério do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, o OUTORGADO e a INTERVENIENTE poderão ser provocados a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato no tocante a dados pessoais.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O OUTORGADO e a INTERVENIENTE deverão manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizarem, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

**PARÁGRAFO NONO:** O OUTORGADO e a INTERVENIENTE deverão permitir a realização de auditorias do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrarem o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** O OUTORGADO e a INTERVENIENTE deverão apresentar ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sempre que solicitado, todas e quaisquer informações e documentações que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurarem a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O OUTORGADO e a INTERVENIENTE se responsabilizarão por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham

acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumirem compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que está disponível em caráter permanente para exibição ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, mediante solicitação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O OUTORGADO e a INTERVENIENTE deverão promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** O OUTORGADO e a INTERVENIENTE não poderão disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Caso autorizada transmissão de dados pelo OUTORGADO e a INTERVENIENTE a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.



**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** O OUTORGADO e a INTERVENIENTE deverão adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** O OUTORGADO e a INTERVENIENTE deverão comunicar, formalmente e de imediato ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** A comunicação acima mencionada não eximirá o OUTORGADO e a INTERVENIENTE das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO:** Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, O OUTORGADO e a INTERVENIENTE interromperão o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminarão completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o OUTORGADO e a INTERVENIENTE tenham que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO:** O OUTORGADO e a INTERVENIENTE ficarão obrigados a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para as finalidades pretendidas neste contrato.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO:** O OUTORGADO e a INTERVENIENTE ficarão obrigados a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO:** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1** A relação jurídica entre O OUTORGADO e a OUTORGANTE, para cumprimento do objeto deste instrumento, não gera vínculo de natureza ou relação de trabalho entre os partícipes, e os recursos repassados constituem-se auxílio nos termos previstos no artigo 9-A da Lei Federal n.º 10.973/2004 c/c artigo 34, §3º, inciso I do Decreto Federal n.º 9.283/2018 c/c artigo 60 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

**20.2** Cabe ao OUTORGADO adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

O foro legal é a Comarca da cidade de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas pelos partícipes.

E por estarem os partícipes justos e acordados, firmam o presente instrumento em 1 (uma) via de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Campo Grande, XX de XX de XXXX.

\_\_\_\_\_  
XXXX  
Diretor-Presidente - FUNDECT - OUTORGANTE

\_\_\_\_\_  
XXXX  
OUTORGADO

\_\_\_\_\_  
XXXX - INTERVENIENTE

\_\_\_\_\_  
XXXX - Testemunha

\_\_\_\_\_  
XXXX - Testemunha